

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 112/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza de terrenos particulares no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza urbana, a saúde pública e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que terrenos mal conservados contribuem para a proliferação de insetos, animais peçonhentos e focos de doenças;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de zelar pela ordem urbanística e sanitária do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por terrenos particulares, edificados ou não, localizados no perímetro urbano do Município de Sabáudia, estritamente nos seguintes bairros: **RESIDENCIAL VIBONATI e VIBONATI II**

Obrigados a mantê-los limpos, capinados, livres de entulhos, lixo, mato alto e quaisquer materiais nocivos à saúde pública.

Art. 2º Os responsáveis deverão proceder à limpeza dos terrenos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste Decreto ou da notificação individual, quando houver.

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que haja o cumprimento da obrigação, invariavelmente, a partir da primeira semana do mês de maio do presente ano, o Município executará os serviços de limpeza de forma direta ou indireta.

Art. 4º Nos casos em que o Município realizar a limpeza, serão cobrados do proprietário ou responsável:

I – o valor correspondente aos serviços executados;

II – multa administrativa no valor compreendido entre 05 (cinco) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), conforme previsão no art. 124, do Código de Postura Municipal e demais legislações aplicáveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 5º Os valores decorrentes da limpeza e da multa serão lançados em nome do responsável pelo imóvel, podendo ser inscritos em dívida ativa em caso de não pagamento.

Art. 6º A fiscalização e o cumprimento deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Serviços Urbanos, Meio Ambiente e Comércio e demais órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.05.18
14:56:40 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 119/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

O candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 a comparecer na Prefeitura Municipal – Divisão de Recursos Humanos, no período de 20/05/2026 A 26/05/2026, a fim de submeter ao processo de **admissão**.

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA
003889	LUCAS HULALA NASCIMENTO	05º

O candidato convocado somente será nomeado se for julgado **APTO** física e mentalmente para o exercício do cargo. Caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será nomeado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação.

Para nomeação e posse no cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos no Edital do concurso, deverá apresentar os seguintes documentos **ORIGINAIS E CÓPIAS**:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Título Eleitoral e prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade e histórico exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos e CPF;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Outros documentos listados no momento do ato convocatório.
- O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, devendo preencher formulário próprio a ser requisitado no Departamento de Recursos humanos e protocolar impreterivelmente até o dia anterior ao exame admissional. Após o exame, não serão aceitos pedidos de final de lista.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Sabáudia – PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de convocação, munido de documento de identidade original juntamente com os documentos citados acima.

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de maio 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.05.19 09:22:34
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº236/2026

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **ADAUTO BELANÇON**, matrícula nº653, CPF: XXX.296.669-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de pernoite no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para custeio de viagem com saída no dia 19/05/2026 às 22:00h e estimativa de retorno para o dia 20/05/2026 às 22:30h. Tendo como finalidade transportar o paciente **BRUNO THIAGO BRAGA MARQUES** ao Hospital do Rocio localizado no Município de Campo Largo-PR para consulta/exames.

Meio de transporte **CHEVROLET/SPIN**- Placa: **BDQ-9B40**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 19 de maio de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.05.19
09:31:04 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 113/2026

“Dispõe sobre a realização da XIII Conferência Municipal da Saúde e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde em 07 de maio de 2026, fica convocada a XIII Conferência de Saúde do Município para o dia 22/06/2026 das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - O tema central da Conferência será “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”.

Art. 4º - A Conferência de Saúde, será realizada na Casa da Cultura Professora Vanilha Bana, situada na Avenida Campos Salles, 2116- Centro.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379
50977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.05.19 10:40:48
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ESPECIAIS PARA USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SABÁUDIA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

1- INTRODUÇÃO

O alimento constitui-se um elemento essencial à vida humana, sem o acesso a uma alimentação adequada em termos de qualidade e quantidade, o ser humano não apresenta as condições necessárias para desenvolver suas capacidades, potencialidades e aspirações.

Ressalta-se que pacientes bem nutridos se recuperam melhor de doenças, mostram-se mais resistentes às infecções e tendem a permanecer menos tempo hospitalizados. Além disso, quando submetidos a um procedimento cirúrgico, apresentam melhor cicatrização e taxas de morbimortalidade reduzidas.

A Lei Federal 8080/90 elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS.

Sendo assim, ao Estado cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS. Este Protocolo tem como objetivos dispor sobre as normas pertinentes à prescrição e dispensação de suplementos nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Sabáudia.

2- DEFINIÇÕES

- Suplementos Nutricionais: são os alimentos que se destinam a complementar com macro e micronutrientes a dieta de um indivíduo, em casos onde sua ingestão, a partir da alimentação, seja insuficiente ou ainda quando a dieta requer suplementação, não sendo possível substituir os alimentos, nem ser utilizados como alimentação exclusiva.

- Dietas Enterais: alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

- Fórmula Infantil: é o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer as necessidades nutricionais dos lactentes.

- Terapia Nutricional (TN): uso de intervenções nutricionais específicas para tratar uma enfermidade, lesão ou condição.

3- OBJETIVOS

- a) Padronizar o fornecimento de fórmulas nutricionais pelo Município de Sabáudia quais sejam: suplementos nutricionais, dietas enterais, fórmulas infantis.
- b) Definir o fluxo e o envio de documentos para o fornecimento e a continuidade deste.

4- CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

As fórmulas infantis e dietas especiais serão dispensadas seguindo as indicações abaixo relacionadas, mediante solicitação médica e comprovação através de exames laboratoriais:

- a) Apresentar alergia ou intolerância a proteína do leite de vaca;
- b) Apresentar alergia a proteína isolada da soja;
- c) Apresentar alergia à múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados proteicos com comprometimento do trato gastrointestinal;
- d) Fissura Labiopalatal ou outras patologias que comprometam a sucção;
- e) Prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou avaliação nutricional com diagnóstico de desnutrição.
- f) Doenças congênitas graves com avaliação sob diagnóstico de desnutrição;
- g) Pacientes com alimentação através de sonda nasogástrica, nasoentérica, gastrostomia ou jejunostomia,
- h) Doença materna que contraindique a amamentação e/ou uso de medicamentos que contraindiquem a amamentação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

OBSERVAÇÃO: Toda solicitação médica ou nutricional deve vir prescrita constando o CID, carimbado e assinado pelo profissional que prescreveu.

5- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- a) Residir no Município de Sabáudia;
- b) Ser usuário vinculado a Unidade Básica de Saúde (UBS) de abrangência ao local de residência;
- c) Possuir laudo médico de solicitação de dietas especiais (Anexo 1) emitido por profissional da rede SUS ou prescrição de profissionais credenciados ao SUS em serviços de referência, constando o CID que justifique a solicitação (consórcio, hospitais, etc.);
- d) Estar em conformidade com os critérios do protocolo e com o termo de cadastro para recebimento;
- e) Realizar cadastro social com Assistente Social, apresentando a documentação necessária.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS. Conforme Decreto Federal 7508/2011 que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

5.1 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- a) Não residir no Município de Sabáudia;
- b) Não estar cadastrado no sistema municipal de saúde;
- c) Não estar em conformidade com os critérios do protocolo;
- d) Receber alta por evolução positiva do quadro clínico;
- e) Não comparecimento do responsável pela retirada em 60 dias;
- f) Ausência no acompanhamento realizado na Unidade Básica de Saúde – UBS mensalmente
- g) Óbito.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

6- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

O usuário/cuidador deverá agendar atendimento com a Assistente Social na Secretaria Municipal de Saúde. Na data do agendamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade ou certidão de nascimento, caso a solicitação seja para criança;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Cartão SUS;
- d) Cópia do comprovante de residência;
- e) Formulário próprio devidamente preenchido por profissional credenciado ao SUS ou prescrição de profissional credenciado ao SUS em serviços de referência;
- f) Quando houver responsável solicitante, o mesmo deve apresentar ainda seus documentos: Cópia do documento de identidade e CPF.

7- DISPENSAÇÃO

- a) Quando comprovado os critérios de saúde, o fornecimento será efetuado conforme anexo I;
- b) A retirada das dietas enterais ocorrerá quinzenalmente e das fórmulas infantis e suplementos, mensalmente e deverá ser realizada pelo paciente ou responsável maior de idade e capaz civilmente, na Secretaria Municipal de Saúde.

8- CANCELAMENTO

O desligamento do usuário do protocolo para recebimento de fórmulas ocorrerá por:

- a) Ausência de renovação do processo após 6 (seis) meses da inclusão;
- b) Alta médica, onde o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

- c) Não estar em conformidade com os critérios do protocolo;
- d) Não comparecimento do responsável pela retirada em 60 dias;
- e) Pacientes que ultrapassarem o prazo de 6(seis) meses para reavaliação médica e/ou nutricional;
- f) Em caso de óbito o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral;
- g) Ausência no acompanhamento realizado na Unidade Básica de Saúde - UBS mensalmente;
- h) No caso das fórmulas infantis de seguimento, cessará o fornecimento quando a criança completar 12 meses.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Alterações no protocolo podem ser realizadas a qualquer tempo, desde que as informações sejam atualizadas neste instrumento e submetidos posteriormente à aprovação do Secretário de Saúde em exercício da gestão municipal.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

10- BIBLIOGRAFIA:

Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7508.htm.

PEDRO LEOPOLDO. Protocolo clínico para dispensação de fórmulas nutricionais na rede pública do município de Pedro Leopoldo/MG. Disponível em: <http://pedroleopoldo.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Protocolo-CI%C3%ADnico-de-dispensa%C3%A7%C3%A3o-de-F%C3%B3rmulas-Nutricionais.pdf>

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES	QUANTITATIVO
Fórmula infantil para prematuros, nutricionalmente balanceada. Apresentação: Lata 400g.	Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula infantil de partida a base de proteínas lácteas, indicada para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida. Apresentação: Lata 800g.	Até 04 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula Infantil de partida a base de proteínas lácteas, indicadas para lactentes desde o nascimento até o 6º mês de vida, com prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Apresentação: Lata 400g.	Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula infantil de seguimento à base de proteínas lácteas, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida. Apresentação: Lata 800g.	Até 04 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula infantil de seguimento à base de proteínas lácteas, indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida, com prebióticos DHA e ARA e nucleotídeos. Apresentação: Lata 800 g.	Até 04 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula infantil a base de proteína isolada, isenta de lactose e sacarose, enriquecida com ferro. Indicada para lactentes a partir do 6º mês de vida. Apresentação: Lata 800g.	Até 04 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade
Fórmula infantil isenta de lactose, nutricionalmente balanceada. Apresentação: Lata 400g.	Até 08 latas Conforme indicação

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

	<i>e/ou disponibilidade</i>
Fórmula infantil indicada para redução de episódios de regurgitação. Apresentação: Lata 800g.	<i>Até 04 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Fórmula infantil semi-alimentar, hipoalergênica, nutricionalmente completa a base de proteínas do soro do leite hidrolisadas, podendo ser utilizada como dieta exclusiva ou suplemento, enriquecida com DHA, ARA e TCM. Isento de lactose. Apresentação: Lata de 400g.	<i>Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Suplemento nutricional infantil completo e balanceado, enriquecido com vitaminas e minerais, para uso oral e enteral. Somente sabor baunilha. Apresentação: Lata 350g a 390g.	<i>Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Suplemento nutricional em pó para adultos, hiper proteico, enriquecido com vitaminas e minerais, com fibras (FOS e inulina). Uso via oral e enteral. Somente no sabor baunilha. Apresentação: Lata 400g.	<i>Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Suplemento nutricional para pacientes idosos inapetentes, hiper proteico, enriquecida com vitaminas e minerais, contendo quantidades adicionais de cálcio, vitamina D- ACT 3. Para uso via oral e enteral. Sem sabor, podendo ser adicionado em preparações doces e salgadas. Apresentação: Lata 370g.	<i>Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico, com 100% de proteína isolada da soja, com TCM para atender as necessidades nutricionais na manutenção e recuperação do paciente. Apresentação: Embalagem Tetra Pak 1000 ml.	<i>Até 30 unidades Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Fórmula imunomoduladora que tenha a função de satisfazer as necessidades nutricionais e metabólicas de pacientes gravemente enfermos em estado ou com risco de infecção. Usado como nutrição oral ou enteral para cicatrização de feridas gerais. Enriquecido com L-arginina, nucleotídeos e ácidos graxos. Isento de lactose e glúten. Apresentação: Embalagem Tetra Pak 1000ml.	<i>Até 30 unidades Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>
Fórmula em pó para pacientes com diabetes tipo 1 e 2 e tolerância anormal a glicose. Indicado como substituto de refeição de baixa caloria, lanche ou alimentação suplementar metabólico, como trauma e infecções. Para	<i>Até 08 latas Conforme indicação e/ou disponibilidade</i>

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

uso via oral ou enteral. Apresentação: Lata 400g.	
Alimento nutricionalmente completo específico para diabéticos tipo 1 e 2 e tolerância anormal a glicose. Para uso via oral ou enteral. Apresentação: Embalagem Tetra Pak 1000 ml.	Até 30 unidades Conforme indicação e/ou disponibilidade
Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,2 kcal/ml), normoprotéico com 100% de proteína isolada de soja, com TCM, rico em fibras (fibra de soja, goma guar parcialmente hidrolisada e inulina). Apresentação: Embalagem Tetra Pak 1000ml.	Até 30 unidades Conforme indicação e/ou disponibilidade

FICHA DE AVALIAÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Paciente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ sexo: () masc. () fem.

Endereço: _____

II. CRITÉRIOS PARA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE FÓRMULAS LÁCTEAS INFANTIS

Obs. Qualquer justificativa deve, obrigatoriamente, conter o CID que comprove a necessidade nutricional.

- () Apresenta alergia ou intolerância à proteína do leite de vaca;
- () Apresenta alergia à proteína isolada da soja;
- () Apresenta alergia múltipla (alergia à proteína do leite de vaca associada à alergia à proteína de soja);
- () Apresenta alergia à múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados protéicos com comprometimento do trato gastrointestinal;
- () Apresenta fissura lábio palatal ou outras patologias que comprometem a sucção;
- () Apresenta prematuridade/gemelaridade com sequelas e/ou avaliação nutricional com diagnóstico de desnutrição;
- () Apresenta doenças congênitas graves com avaliação nutricional sob diagnóstico de desnutrição;
- () Desnutrição moderada a grave;
- () Paciente com alimentação através de sonda nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia e jejunostomia com estado de nutricional de desnutrição;
- () Impossibilidade de aleitamento materno com justificativa clínica. Justifique: _____

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

III. PRESCRIÇÃO

Fórmula láctea infantil: _____

Quantidade por mês: _____

Sabáudia – Pr, ___/___/___.

Assinatura do profissional

FICHA DE AVALIAÇÃO MÉDICA/NUTRICIONAL PARA DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Paciente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ sexo: () masc. () fem.

Endereço: _____

II. CRITÉRIOS PARA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS

Obs. Qualquer justificativa deve, obrigatoriamente, conter o CID que comprove a necessidade nutricional.

- () Apresenta doenças congênitas graves com avaliação nutricional sob diagnóstico de desnutrição;
- () Paciente com alimentação através de sonda nasogástrica, nasoenteral, gastrostomia e jejunostomia com estado de nutricional de desnutrição;
- () Paciente em tratamento para neoplasia;
- () Afagia/Disfagia por alteração mecânica da deglutição ou trânsito digestivo;
- () Afagia/Disfagia por doença neurológica;
- () Transtorno de mobilidade intestinal;
- () Síndrome de má absorção;
- () Desnutrição moderada a grave;
- () Outros. Justifique: _____

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 19 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

III. PRESCRIÇÃO

Suplemento nutricional: _____

Quantidade por mês: _____

Sabáudia – Pr, ___/___/___.

Assinatura e Carimbo do Profissional

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

FORMULÁRIO DO SERVIÇO SOCIAL PARA CADASTRO DO USUÁRIO

Nome do paciente: _____

Idade: _____ DN: _____

RG: _____ CPF: _____ CNS: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Telefone: _____

Responsável: _____

RG do cuidador: _____ CPF do cuidador: _____

Hipótese diagnóstica: _____

Suplemento/Fórmula: _____ Quantidade: _____

UBS de referência: _____

Sabáudia, ___/___/___

Assistente Social

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULA ESPECIAL

O PROTOCOLO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS VIA SUS EXIGE LAUDO MÉDICO, LAUDO NUTRICIONAL, DOCUMENTOS PESSOAIS E EXAMES COMPROBATÓRIOS. A SOLICITAÇÃO É FEITA NA UBS, PASSANDO POR AVALIAÇÃO TÉCNICA.

Dados do Paciente:

Paciente: _____

CPF: _____ CNS: _____ DN:

__/__/____

Responsável: _____

Telefone: (____) _____

INFORMAÇÕES AO RESPONSÁVEL:

- O recebimento dos produtos, no caso de crianças de 0 a 12 meses, está vinculado ao acompanhamento realizado na Unidade Básica de Saúde mensalmente (Puericultura);
- Caderneta de saúde da criança (cópia da página principal e do gráfico de crescimento devidamente preenchido). Acompanhamento de peso e altura;
- Caso seja pessoa idosa, é necessário estar cadastrado como acamado ou domiciliado no município de Sabáudia;
- Ter renda percapita de até meio salário mínimo vigente;
- Possuir prescrição (assinada e carimbada) e justificativa do médico obrigatoriamente com CID que comprove a necessidade nutricional;
- Avaliação Nutricional;
- Avaliação Social;
- Os produtos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos conforme as especificações técnicas constantes nas prescrições e não, necessariamente, pelo nome comercial indicado. Durante o tratamento, poderão ocorrer variações nos nomes comerciais dos produtos, desde que respeitada a equivalência terapêutica e a compatibilidade com o quadro clínico do paciente. Tal prática está em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que estabelece a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Campos Salles, 1921 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
Telefone: (43) 3151-1145 E-mail: sec.saude@sabaudia.pr.gov.br

obrigatoriedade de licitação com base em especificações técnicas e não em marcas comerciais (BRASIL, 1993);

- Não é permitido sob hipótese alguma comercializar ou doar os produtos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A quantidade de fórmula alimentar industrializada ou suplementos recebidos na data da inclusão podem a qualquer momento sofrer acréscimos, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente e/ou prescrição médica;
- A suspensão do fornecimento pode ocorrer a critério do médico ou nutricionista, após avaliação do quadro clínico e nutricional, bem como no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima, ou no caso de mudança de município;
- A partir do sexto mês e em virtude das condições preconizadas pelo Ministério da Saúde, insere-se a alimentação complementar às refeições lácteas somente de 2 a 3x no dia, necessita de avaliação do pediatra e/ou nutricionista para continuidade do uso da fórmula. Após os 6 meses também poderá ser incluído no programa leite das crianças na assistência social;
- Todos os pacientes passarão por reavaliação médica e/ou nutricional de acordo com a necessidade individual, não ultrapassando o período de (6) seis meses, caso haja o descumprimento, implicará em suspensão temporária no mês seguinte;
- O não comparecimento do responsável para retirar o produto em 60 dias será desligado automaticamente do programa, sendo necessária realização de novo cadastro;
- O recebimento de leite especial poderá estar vinculado à visita domiciliar, caso seja necessário, com o intuito de conhecer e avaliar o paciente, bem como verificar se está sendo realizado o uso correto da fórmula;
- A troca de fórmula por motivo de não adaptação do paciente só poderá acontecer após avaliação médica e/ou nutricional, e está condicionada a devolutiva da fórmula recebida anteriormente;
- Caso haja a descontinuação do uso por motivos de não adaptação, ou troca da fórmula ou suplemento, será solicitada a devolução do produto, desde que a embalagem esteja lacrada e dentro do prazo de validade.

Declaro que recebi as informações sobre o Protocolo de dispensação de fórmulas especiais, que estou ciente e de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos para o recebimento de fórmula.

Assinatura do responsável

Data: ____/____/____

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE DESCRENCIAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 018/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2025
CREDENCIAMENTO: N.º 004/2025
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2025
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: VIVIANE OTONI
CPF Nº: 062.091.119-04

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADAS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

OBJETO DO TERMO DE DESCRENCIAMENTO: O presente termo tem por objeto o descenciamento da Sra. VIVIANE OTONI e a rescisão amigável do contrato administrativo nº 050/2025, celebrado em 13 de junho de 2025, encerrando a vigência em de 19 de maio de 2026, ficando este a partir dessa data, rescindido SEM ônus para as partes.

FUNDAMENTO: O presente termo tem como fundamento a solicitação da CREDENCIADA, conforme declaração apresentada, e a anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme comunicação interna nº 429/2026. Tudo registra-se nas documentações acostadas encontrando seu fundamento no Inciso II, Art. 138 da Lei 14.133/2021 e CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO do contrato.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 19 de maio de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2026.05.19
16:19:46 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2025
CONTRATO Nº 066/2025

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **IROCI PISSININ TRANSPORTES**
CNPJ Nº: 19.825.197/0001-26

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL, EM VEÍCULOS DENOMINADOS ÔNIBUS, MICROONIBUS E VAN, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro solicitado pela contratada, bem como a análise e deferimento pela Administração Municipal, fica concedida a recomposição dos valores relativos ao óleo diesel S10.

PREÇO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro incide apenas sobre o custo do combustível utilizado na execução contratual, que, após análise técnica fundamentada, restou comprovadamente afetado por fato superveniente e extraordinário, consistente na elevação do preço do óleo diesel S10 de R\$ 5,54/litro para R\$ 7,89/litro, conforme documentação apresentada pela contratada e validada nos autos administrativos, o que perfaz o valor total de R\$ 188.188,44 (cento e oitenta e oito mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 18 de maio de 2026.

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dado: 2026.05.19
16:15:21 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2022
CONTRATO N.º 061/2022
DATA DE ASSINATURA: 25/05/2022
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**
CNPJ N.º: 82.423.096/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS IMPRESSOS COM ABRANGÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA, LOCAL E REGIONAL PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual de prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2026 até 25 de maio de 2027, na forma do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e CLÁUSULA DÉCIMA do contrato nº 061/2022.

PREÇO: Fica renovado o saldo do contrato na quantidade original do contrato, para o período de 12 (doze) meses, reajustado conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com o acréscimo de 4,1096% com base no valor atualmente praticado, o que perfaz o valor total de R\$ 80.707,52 (oitenta mil setecentos e sete reais, cinquenta e dois centavos), com o pagamento mensal de R\$ 6.725,62 (seis mil setecentos e vinte e cinco reais, sessenta e dois centavos).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 15 de maio de 2026

EDSON HUGO Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2026.05.19
16:18:41 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 27 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE ERRATA

Na data de 27/04/2026 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2874, página 06, e no dia 28/04/2026 no jornal Tribuna do Norte na página B8, Edição nº 10.249, a portaria **indicando aos fiscais e gestor**, referente a concorrência nº002/2023, cujo objeto é: **“CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A TÍTULO GRATUITO E POR PRAZO DETERMINADO DE 01 (UM) LOTE LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL III, CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DAS LEIS MUNICIPAIS”**, que revogava a Portaria nº 357/2023 porém houve erro de digitação:

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA Nº 194/2026”

LEIA-SE:

“PORTARIA Nº 195/2026”

Por se tratar de um erro sanável, as demais informações contidas na referida Portaria permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 19 de maio de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.05.19 16:17:42
-03'00

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 28 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 47, Centro, Sabáudia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, EDSON HUGO MANUEIRA, doravante denominado CONCEDENTE, formaliza o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, referente ao Contrato Administrativo nº 119/2023, firmado com a empresa GAF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.455.930/0001-40, com endereço na Rua Tovagu nº 1.249, Sala A, Vila Triângulo, Arapongas/PR, referente à concessão de direito real de uso de lote localizado no Parque Industrial III, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 119/2023, decorrente da Concorrência nº 002/2023, Processo Administrativo nº 031/2023, cujo objeto consiste na concessão de direito real de uso, a título gratuito e por prazo determinado, de 01 lote localizado no Parque Industrial III do Município de Sabáudia, conforme condições previstas no edital, contrato e proposta apresentada pela concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente rescisão decorre da **inexecução total do objeto contratual**, caracterizada pela ausência de início das obras, pela não instalação das atividades industriais no imóvel concedido e pela inexistência de providências concretas para cumprimento da finalidade pública da concessão.

A concessionária foi devidamente notificada para apresentar justificativa quanto ao descumprimento das obrigações assumidas, com comprovação de recebimento por meio de AR, contudo **não apresentou qualquer manifestação, justificativa, defesa, cronograma de execução ou documentação apta a afastar os apontamentos realizados pela fiscalização contratual.**

Diante disso, a rescisão unilateral fundamenta-se nos arts. **77, 78, incisos I, II e III, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como nas cláusulas contratuais aplicáveis, considerando o descumprimento das obrigações pactuadas e a frustração da finalidade pública que motivou a concessão.

A

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRICULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 29 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 78.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS

Em razão da rescisão unilateral, fica determinada a **retomada do imóvel pelo Município de Sabáudia**, com a consequente extinção do direito de uso concedido à empresa **GAF Comércio de Móveis Ltda.**

A concessionária deverá promover a **desocupação e restituição do imóvel**, livre e desembaraçado, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação formal da presente rescisão, sem prejuízo da realização de vistoria pelo Município para verificação das condições do lote.

Ficam preservadas as obrigações acessórias decorrentes da relação contratual até a efetiva rescisão, inclusive quanto à eventual apuração de responsabilidades, aplicação de penalidades contratuais e legais cabíveis e adoção das medidas administrativas ou judiciais necessárias à plena retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO

A presente rescisão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, encerrando-se de pleno direito os efeitos do **Contrato Administrativo nº 119/2023**, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à retomada do imóvel e das obrigações previstas na cláusula anterior.

E, para que produza seus efeitos legais, firma-se o presente instrumento.

Sabáudia, 18 de maio de 2026.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal de Sabáudia
CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 30 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles - Caixa Postal 1951- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 028/2026

Súmula: Dispõe sobre a publicação e homologação do Termo de Adesão Institucional da Câmara Municipal de Sabáudia ao Projeto Parlamento Jovem – Ciclo 2026, junto à Escola Judiciária Eleitoral do Paraná (EJE-PR) (p. 1), e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica publicado e ratificado, para todos os efeitos legais e administrativos, o **Termo de Adesão Institucional** firmado pela Câmara Municipal de Sabáudia junto à Escola Judiciária Eleitoral do Paraná (EJE-PR) / Seção de Educação para a Cidadania Política (SECP), com o objetivo de implementar as ações do **Projeto Parlamento Jovem – Ciclo 2026** no âmbito deste Município.

Art. 2º O Termo de Adesão Institucional, parte integrante desta Portaria, passa a transcrever-se integralmente conforme segue:

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 028/2026

TERMO DE ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Parlamento Jovem – Ciclo 2026

Escola Judiciária Eleitoral do Paraná – EJE-PR

Seção de Educação para a Cidadania Política – SECP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, CNPJ nº 01.010.823/0001-60, representada por ANDRÉ LUIZ DA SILVA, manifesta sua ADESÃO INSTITUCIONAL ao Projeto Parlamento Jovem – Ciclo 2026, comprometendo-se a cumprir integralmente o Regulamento - EJE-PR/SECP e as diretrizes operacionais expedidas pela SECP, assumindo as seguintes responsabilidades:

I – Organizar e realizar a sessão solene de posse dos vereadores mirins;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 31 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- II – Designar tutor(es) legislativo(s) responsável(is) pelo acompanhamento dos estudantes;
- III – Integrar os participantes à rotina legislativa da Casa;
- III – Elaborar relatório final das atividades dos vereadores mirins;
- IV – Garantir acessibilidade plena em todas as atividades realizadas na Câmara;
- V – Manter comunicação permanente com a SECP e com o cartório eleitoral local.

Declara estar ciente de que a execução do Projeto no município depende da adesão formal da escola participante e da validação da SECP.

Assinatura da Presidência/Mesa: André Luiz da Silva

Telefone/e-mail institucional: camaramunicipalsabaudia@gmail.com / (43) 3151-1800

Local e data: Sabáudia, 18/05/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de maio de 2026.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital
por ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Dados: 2026.05.18
17:30:00 -03'00'
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

RESPONSÁVEL: MARIA CAROLINA GARBIM RODRIGUES MATRÍCULA:949

ANO XV – Nº 2889 – PÁG. 32 – TERÇA-FEIRA – 19 – 05 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles - Caixa Postal 1951- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 029/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal 993/2026, conceder as servidoras Loana Aparecida de Miranda Turci, Andreia dos Santos Estralioto, meia diárias no valor total de R\$ 115,29 (Cento e quinze reais e vinte e nove centavos), valor já com desconto do auxílio alimentação. Que irá participar do curso CAPACITAÇÃO JORNADA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS 2026, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Evento este a realizar-se na cidade de Cambé, nos dias 20 e 21 de maio de 2026.

Meio de Transporte: PEUGEOT 408 – PLACA: BBR-4290

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente